



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1953, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento o Sítio Breu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento de natureza material, o Sítio Breu.

Art. 2º Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá seu patrimônio observados os ditames preconizados no art. 4º, VIII, IX, X, XIV e XVIII e art. 110, II da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C47-3B9D-6D30-58C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 19/10/2021 08:09:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8C47-3B9D-6D30-58C1>

§2º Os recursos advindos da outorga onerosa deverão alimentar o fundo de urbanização.

§3º O valor do pagamento da outorga onerosa poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada por ato próprio, do Chefe do Executivo.

§4º Para os casos que se enquadrem no parágrafo anterior, o despacho de deferimento da regularização dependerá da comprovação de recolhimento da primeira parcela do valor correspondente à outorga onerosa.

Art.12 A regularização da edificação:

I - não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme legislação pertinente;

II - não implica reconhecimento, pelo Município, da propriedade do imóvel;

Art.13 Nos casos de edificações destinadas ao uso comercial ou misto que comportam atividades passíveis de licenciamento ambiental, ficará vinculado a emissão da Certidão de Regularização de Edificação, a missão da respectiva licença ambiental.

Parágrafo único. Para as edificações enquadradas no caput deste artigo, será concedido uma redução de 80% (oitenta por cento), na taxa de licença ambiental de regularização e Operação - LRO.

Art.14 As edificações em lotes pertencentes a loteamentos implantados irregularmente, até 16 de julho de 2009, no Município de São Gonçalo do Amarante, poderão ser regularizadas se obedecidos os critérios e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.15 A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e declarações, valores recolhidos e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Art.16 Na hipótese de paralisação do processo de regularização por prazo superior a 90 (noventa) dias por culpa exclusiva do interessado, este será arquivado, anulando-se todos os atos administrativos dele decorrentes.

Art.17 O chefe do poder Executivo poderá, por ato próprio, regulamentar, no que couber, esta Lei Complementar.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por 01 (um) ano.

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI Nº1953, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Considera patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento o Sítio Breu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerado patrimônio histórico, natural e cultural para fins de tombamento de natureza material, o Sítio Breu.

Art. 2º Em razão do presente tombamento, o Poder Público promoverá e protegerá seu patrimônio observados os ditames preconizados no art. 4º, VIII, IX, X, XIV e XVIII e art. 110, II da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de outubro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 622/2021, de 18 de outubro de 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/ art. 37 da Lei Complementar nº72/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo/Requerimento nº 1107/2021 - SEMARH,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva MARIA JOSÉ SOUZA DA SILVA, matrícula funcional nº 5.231, auxiliar de enfermagem, integrante do quadro de pessoal permanente deste município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2021.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 623/2021, de 18 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município c/c Lei Complementar Municipal nº 47/2008 e nº61/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Procuradoria Geral do município:

CARGO	NOME
CONSULTORIA JURÍDICA	EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 812/2021-SEMA, de 18 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 849/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a HÉLIO TEIXEIRA MARANHÃO JÚNIOR, Matrícula 5160, Médico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Novembro de 2021 à 01 de Fevereiro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 813/2021-SEMA, de 18 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 899/2021-SEMA:

RESOLVE: Conceder a GILEIDE PEREIRA DE MELO GALVÃO, Matrícula 5156, Farmacêutico Bioquímico, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Novembro de 2021 à 01 de Fevereiro de 2022, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Fevereiro de 2022.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO